



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 25/2026 AO PLO Nº 289/2025

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 289/2025

Assunto: Institui, no âmbito do Município de Ibatinga, diretrizes gerais para a organização, priorização e execução dos serviços de manutenção viária urbana e rural, incluindo tapa-buracos, recapeamento asfáltico, reparos emergenciais, conservação e restauração de vias públicas e estradas rurais, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Roberto Aristão

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que institui diretrizes gerais para a organização, priorização e execução dos serviços de manutenção viária urbana e rural no Município de Ibatinga, abrangendo ações como tapa-buracos, recapeamento asfáltico, reparos emergenciais, conservação e restauração de vias públicas e estradas rurais.

Conforme exposto na justificativa do autor, as estradas rurais desempenham papel fundamental para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso aos serviços de saúde, o deslocamento de trabalhadores e o desenvolvimento econômico local. A ausência de manutenção adequada compromete a segurança dos usuários, eleva custos logísticos e prejudica diretamente o setor produtivo rural.

O autor destaca que o artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos sob sua responsabilidade, o que inclui a conservação e manutenção das vias urbanas e das estradas rurais municipais.

Ressalta-se ainda que o projeto foi estruturado de modo a evitar vícios de iniciativa, não criando despesas obrigatórias, cargos ou novas estruturas administrativas, tampouco impondo obrigações a concessionárias estaduais ou federais, preservando contratos e competências de outros entes da Federação.

A proposta contempla tanto o meio urbano quanto o rural, buscando promover maior equidade territorial, fortalecer a mobilidade, reduzir riscos de acidentes, ampliar a transparência administrativa e contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município.

A matéria foi submetida à análise técnica do IGAM, que emitiu parecer jurídico favorável, concluindo que o Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025 é material e formalmente constitucional e legal, inserindo-se na competência municipal para legislar sobre interesse local e organizar serviços públicos, não invadindo matérias de iniciativa exclusiva do Prefeito, não criando despesas obrigatórias e respeitando o princípio da separação dos poderes.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação examinar as proposições quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa.

A matéria tratada no presente projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, nos termos do inciso V do mesmo dispositivo constitucional.

A manutenção de vias urbanas e estradas rurais constitui atividade típica da administração municipal, sendo essencial para a mobilidade urbana e rural, para o escoamento da produção agrícola e para a garantia de segurança aos usuários das vias públicas.

Observa-se ainda que a proposição estabelece diretrizes gerais de organização e priorização dos serviços de manutenção viária, sem interferir diretamente na estrutura administrativa do Poder Executivo, tampouco criar despesas obrigatórias ou novos cargos públicos, circunstância que afasta eventual vício de iniciativa.

Conforme apontado no parecer jurídico do IGAM, a proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e transparência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de observar a separação entre os Poderes.

Dessa forma, sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, não se verifica impedimento à tramitação da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que institui diretrizes gerais para a organização, priorização e execução dos serviços de manutenção viária urbana e rural no Município de Ibitinga.

Ressalta-se que a matéria encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos sob sua responsabilidade, conforme previsto no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, tendo ainda recebido parecer jurídico favorável do IGAM, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

Assim, opino pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação final.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 289/2025, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, por não apresentar vícios de constitucionalidade ou legalidade.





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Ibatinga, 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite https://sapl.ibatinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4FF4-4BFA-7F62-AB56